

CONSIDERANDO o Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil do Município, relatando a ocorrência deste desastre e que é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de Nível II, de Média Intensidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na área rural e urbana do Município, contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 e Portaria Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022– Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR.

Art. 2º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, ao qual ficará responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Prefeito Municipal. Podendo ser deslocados funcionários públicos e voluntários para forças tarefas em atendimento ao desastre, objeto da calamidade pública.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e na reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para a reforçar as ações de resposta ao desastre e para a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações da assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários, bem como, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação deste Decreto, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no citado dispositivo legal.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 07 de março de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em, 07/03/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

DECRETO Nº 4.810, DE 16 DE JULHO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno situado na Avenida dos Planetas, S/N, Bairro Mangueirão, no Município de Belém, capital do Pará, destinado a criação de rotas de escoamentos para a saída do Estádio Olímpico do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 2025/2716134; e

Considerando que a área em questão, por sua amplitude e localização, atende à finalidade visada pelo Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, terreno situado na Avenida dos Planetas, S/N, Bairro Mangueirão, no Município de Belém, capital do Pará, destinado a criação de rotas de escoamentos para a saída do Estádio Olímpico do Pará, compreendendo a área identificada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) adotará as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual, consignados à Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO
DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

O Perímetro da poligonal, descrito, tem seu início no Vértice MU de coordenadas S – 9.846.787,7131 e E – 784.482,0000, situado no estacionamento do Estádio Olímpico do Pará, onde percorre uma distância de 22,00 metros até chegar ao Vértice MU 1A, que está localizado no estacionamento do Estádio Olímpico do Pará, com as coordenadas S – 9.846.790,3263 e E – 784.503,7829, onde percorre a distância de 103,83 metros para o Vértice M159 A, o qual está localizado na Avenida dos Planetas, dispondo de coordenadas de S – 9.846.686,5838 e E – 784.508,0792, onde se parte à uma distância de 23,16 metros até o Vértice M, que está localizado também na Avenida dos Planetas, com as coordenadas S – 9.846.679,0000 e E – 784.486,0000, que fica a 109,26 metros do ponto inicial desta descrição.

PONTOS	COORDENADAS UTM		DISTÂNCIAS (m)
MU	S:	9.846.787,7131	MU A MU 1A
	E:	784.482,0000	22,00 m
MU 1A	S:	9.846.790,3263	MU 1A A M 159A
	E:	784.503,7829	103,83 m
M159 A	S:	9.846.686,5838	M159A A M
	E:	784.508,0792	23,16 m
M	S:	9.846.679,0000	M A MU
	E:	784.486,0000	109,26 m